

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 57/2026 - RENALEGIS

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2026.

Secretaria de Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

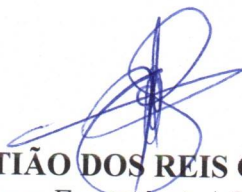
Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº.
56/2026 que dispõe de manifestação
DIVERGENTE desta Entidade ao Projeto de Lei
nº. **260/2026** de autoria do Ver. Marcrean Santos.

Ilustríssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a **Nota Técnica de nº. 56/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº. 260/2026**, de autoria do Vereador Marcrean Santos, cuja ementa “**Dispõe sobre a regulamentação de infraestrutura para recarga de veículos elétricos e híbridos plug-in em condomínios residenciais, comerciais e similares no município de cuiabá/mt.**”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS PLUG-IN EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Vereador Marcrean Santos, o Projeto de Lei nº 260/2026 estabelece a obrigatoriedade de previsão e implantação de infraestrutura para carregamento de veículos elétricos e híbridos plug-in em condomínios residenciais, comerciais e mistos, alcançando também edificações já existentes, com previsão de adaptação, prazos e penalidades administrativas.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: **DIVERGENTE**

Fundamentos:

1. Impacto econômico sobre o comércio

A proposição, embora alinhada à pauta da mobilidade sustentável, transfere ao ambiente privado o ônus financeiro de uma infraestrutura que demanda, para que haja:

- adequações elétricas e estruturais;
- eventual aumento de carga junto à concessionária;
- aquisição e instalação de carregadores;
- projetos técnicos e emissão de ART/RRT;
- obras civis e adaptações prediais;
- manutenção e posterior atualização dos equipamentos.

No setor comercial, tais exigências podem representar custo elevado, sobretudo para micro e pequenas empresas, que possuem menor capacidade de absorção desses encargos.

A imposição indistinta da medida tende a repercutir no custo operacional dos estabelecimentos, com reflexos sobre a competitividade e, em alguns casos, sobre a própria viabilidade econômica da atividade.

2. Confronto com a livre iniciativa e a proporcionalidade

A Constituição Federal consagra a livre iniciativa como fundamento da ordem econômica, bem como a propriedade privada, a livre concorrência e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 170, caput e incisos II, IV e IX, além do art. 179.

Embora o Município detenha competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a intervenção normativa deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da menor onerosidade possível à atividade econômica privada.

A imposição de obrigação estrutural permanente, sem mecanismo compensatório, incentivo fiscal ou transição mais adequada, acaba por deslocar ao comércio um custo que poderia ser tratado por política pública de fomento, e não por comando coercitivo.

3. Necessidade de solução gradual e com incentivo

A diretriz mais compatível com a ordem econômica constitucional é a que estimula a adesão progressiva à infraestrutura de recarga por meios indutivos, e não por imposição uniforme.

Nesse ponto, seria juridicamente mais adequado e requerido pelo comércio:

- restringir a obrigatoriedade a hipóteses futuras e tecnicamente viáveis;
- afastar a imposição automática sobre empreendimentos já instalados;
- prever adesão facultativa para o comércio;
- condicionar eventual exigência à demonstração de viabilidade técnica e econômica;
- priorizar incentivos em lugar de penalidades.

Essa solução preserva a modernização urbana sem impor ao setor produtivo um encargo desproporcional.

Conclusão:

Diante do exposto, a FECOMÉRCIO/MT opina de forma **DIVERGENTE** ao PL nº 260/2026, por entender que a proposta, na forma apresentada, impõe ônus elevado ao comércio para instalação e manutenção de pontos de recarga de veículos elétricos e híbridos plug-in, com potencial afronta aos princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da proporcionalidade.

Recomenda-se, assim, a revisão da proposição para afastar a obrigatoriedade sobre empreendimentos comerciais já existentes e substituir a imposição por modelo de adesão facultativa, com eventual estímulo por incentivos e critérios de viabilidade técnica e econômica.

Atenciosamente,


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT


LEOVALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR
Assessor Legislativo da Fecomércio – MT